



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Consultoria Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 01/17 AO CONTRATO Nº 19/13

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE PLANO DE SAÚDE PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E INATIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ Nº 35.917.970/0001-30.

Pelo presente instrumento, de um lado, **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.970/0001-30, com sede na Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2.500, Jardim Belvedere, Volta Redonda – RJ CEP 27.258-000, representada por seu Presidente, **LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**, brasileiro, casado, médico, portador da RG. nº 81384783-7 e inscrito no CPF nº 469.376.417-53, por seu Vice Presidente, **VITÓRIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, portador da RG. nº 04710468-7 e inscrito no CPF nº: 840.869.717-04 e por sua Diretora, **LEILA MONTEIRO AULER**, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG. nº 8.068.719.528 e inscrita no CPF nº 696.712.227-49, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **OPERADORA**, e do outro, como **CONTRATANTE**:

DADOS CONTRATANTE:

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CNPJ: 32.517.906/0001-74

O OBJETO :

De comum acordo, as partes concordam com as alterações abaixo, formalizando-as através do presente aditivo, que passa a vigorar na data de sua assinatura. P

1 - O cálculo do reajuste será feito pela OPERADORA considerando o seguinte 9

UNIMED VOLTA REDONDA
VISTO DO ADVOGADO



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Consultoria Jurídica

critério/cálculo/metodologia, conforme Resolução Normativa nº 389/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde:

<u>Fórmula para Sinistralidade</u>	<u>Fórmula do Reajuste Técnico</u>	<u>Fórmula para o Reajuste Aplicado (técnico + financeiro)</u>
$S = \frac{D - C}{R}$	$R_{TEC} = \left(\frac{S}{S_m} \right) - 1$	$R = [(1 + R_{TEC}) \times (1 + R_{FIN=IPC-Saúde})]$

Sendo: *Receita Assistencial (R)*; *Despesa Assistencial (D)*; *Coparticipação (C)*; *Sinistralidade Meta (S_m)*;

Reajuste Financeiro (R_{FIN}) será o índice do IPC-Saúde, ou outro que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 meses antecedentes a aplicação do reajuste;

Estas informações estarão disponíveis no portal da Unimed Volta Redonda, www.unimedvr.com.br, na área “*Cliente Empresa*”, de acordo com data base de cada contrato.

2 - Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão atualizados na forma do cálculo presente no item acima.

3 - Para cálculo do percentual a ser aplicado a título de reajuste anual, as partes convencionam fixar em 65% (sessenta e cinco por cento) o índice base para cálculo da sinistralidade, denominado “Sinistralidade Meta”. Será utilizado o Reajuste Técnico apenas quando a sinistralidade no período de apuração anterior a data-base, calculada na forma prevista no Item 5, ultrapassar a meta estabelecida (65%).”

4 - A CONTRATANTE reconhece a aplicabilidade do presente aditivo a todos os seus contratos de planos de saúde pactuados com a OPERADORA que encontram-se ativos, comprometendo-se com as regras ora disciplinadas.

5 – As partes convencionam, a partir do presente Aditivo, que as informações pertinentes a CONTRATANTE relativas e necessárias aos reajustes anuais serão apuradas 02 (dois) meses antes da data-base contratual, quando houver incidência da Resolução Normativa - RN 309/2012 da ANS (Pool de Risco) ou, nos casos em que a referida RN não se aplicar, as informações serão apuradas com 03 (três) meses de antecedência da data-base. Em ambos os casos, a análise das informações alcançará 12 meses anteriores ao período inicial da análise.

UNIMED VOLTA REDONDA
VISTO DO ADVOGADO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

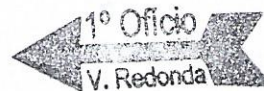
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

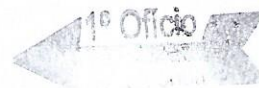
Volta Redonda, 02 de maio de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE

LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



LEILA MONTEIRO AULER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



VITÓRIO MOSCÓN PUNTEL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Emanuel Nunes da Oliveira
Supervisão de Relac. Corporativo
Unimed Volta Redonda

UNIMED VOLTA REDONDA
VISTO POR ADVOGADO